



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1. OBJETO

O presente documento tem por finalidade formalizar a justificativa para a celebração de parceria, por meio de Termo de Colaboração, entre o Município de Pinhal Grande e a entidade denominada Conselho Comunitário de Pró-Segurança Pública (CONSEPRO). O objetivo central é o repasse de recursos financeiros para o custeio de ações voltadas ao apoio e manutenção das atividades de segurança pública no âmbito municipal, visando a preservação da ordem pública.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade: Conselho Comunitário de Pró-Segurança Pública de Pinhal Grande (CONSEPRO)

CNPJ: 52.509.071/0001-18

Endereço: Avenida Integração, 2691 – Pinhal Grande/RS

3. VALOR DO REPASSE

O valor total destinado à execução do Plano de Trabalho aprovado é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, a serem repassados conforme o cronograma de desembolso estabelecido no instrumento de parceria, condicionado à disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, unidade gestora responsável pelo acompanhamento da referida política setorial.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de chamamento público encontra amparo legal no *Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014* (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC). A referida norma estabelece que o chamamento público será inexigível quando a parceria decorrer de objeto que envolva entidade que possua natureza singular, restando inviabilizada a competição para a execução do serviço ou atividade específica.

5. JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A inviabilidade de competição no presente caso decorre da natureza jurídica e institucional do CONSEPRO. Esta entidade é a única organização da sociedade civil constituída no município com a finalidade estatutária específica de colaborar com os órgãos de segurança pública (Brigada Militar e Polícia Civil). Sua atuação é pautada pela cooperação direta com as forças de segurança locais, fornecendo suporte logístico, manutenção de viaturas e equipamentos, o que caracteriza uma singularidade operativa que impede a participação de outras organizações em um processo competitivo de mesma natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

Ademais, a entidade possui histórico de atuação íntegra e infraestrutura já estabelecida para o atendimento das demandas imediatas da segurança pública local, garantindo a eficiência e a continuidade dos serviços essenciais prestados à comunidade de Pinhal Grande.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o cumprimento dos requisitos técnicos e legais, esta administração municipal ratifica a Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração da parceria com o CONSEPRO. Determina-se a publicação desta justificativa no sítio oficial da Prefeitura Municipal, em observância ao Art. 32 da Lei nº 13.019/2014, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

NOTA: Conforme o Art. 32, §1º da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação a esta justificativa, apresentada por qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua publicação.

Pinhal Grande/RS, 05 de maio de 2026.

**LUCAS
MICHELON:0
2112038079**

LUCAS MICHELON:02112038079
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM
BRANCO), OU=20085105000106,
OU=videoconferencia, CN=LUCAS
MICHELON:02112038079

Lucas Michelin

Prefeito Municipal